

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**INTERESSADO: GABINETE MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** Parecer jurídico sobre despesa com a contratação de empresa para realização de festival de som automotivo, alusivo aos XXXI festejos de Santo Antônio, na data de 12.06.2019, a partir das 18h na praça do centro de eventos neste município de Novo Jardim/TO.

**I - DA CONSULTA**

A consulente solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

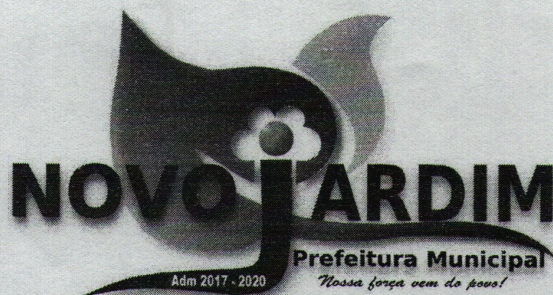
Não há dúvidas quanto à dispensa da licitação, segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

De acordo com a informação contida no processo administrativo, o valor total global estimado é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o Secretário Municipal de Finanças informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.



C.P.L.

FL 020

Abilio Wolney

---

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

---

**III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA**

De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa contratação amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a da contratação de empresa para realização de festival de som automotivo, alusivo aos XXXI festejos de Santo Antônio, na data de 12.06.2019, a partir das 18h na praça do centro de eventos neste município de Novo Jardim/TO, é de necessidade para compor as atrações dos dias designados, atendendo anseio da comunidade.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consulente e estando o processo devidamente instruído, **opinamos que é possível a contratação de empresa especializada para realização do festival de som automotivo neste Município, sendo dispensável o processo licitatório.**

É o parecer. S.M.J

Novo Jardim, 27 de maio de 2019.

  
PROCURADORIA

04370 8204